CONTRATO ADMINISTATIVO Nº 193012/2024/PE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024
Processo Administrativo Nº 0000001745/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRET. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CARACOL/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA PADRE FRNCISCO, Nº 11 - Centro - CEP: 64.795-000 CARACOL – PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.094.455/0001-45, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, inscrito no CPF sob nº 228.031.xxx-xx**, residente e domiciliado na cidade de Caracol - PI, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA,** situada na R AVELINO FREITAS, n° 498, Bairro CENTRO, CEP: 64.770-000, situada na cidade de São Raimundo Nonato – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.894.963/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **CALIXTO DA SILVEIRA DIAS**, portador da Cédula de Identidade nº 946.XXX SSP/PI e do CPF nº 341.263.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), assim como pelas cláusulas a seguir expressas: :

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação de CARACOL - PI, conforme Especificações constantes no Termo de Referência Anexo I.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 (NLL). A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais),** conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	MODELO	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM POTÊNCIA 900W, BATERIA DE LITIO ADAPTADOR DE VOLTAGEM 110V-240V (50/60HZ) COM ENTRADA AUXILIAR E USB.	UND	TRC - DELTA MAX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO D	CT 500-CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTATIL TRC - X50	25	R$ 1.780,00	R$ 44.500,00
2	TELA DE RETRO PROJETOR : TIPO RETRATIL COM TRIPÉ , 180X180 CM ,	UND	SUMAY -SUMAY DO BRASIL LTDA	SM- TTQS100TELA TRIPÉ 100"1,8 X 1,8 MTS1:1 , N	25	R$ 1.100,00	R$ 27.500,00

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

	ENRLAMENTO AUTOMÁTICO COM PELICULA MATTE-WHITE .						
3	MICROFONE , FREQUÊNCIA 202MHZ , FORMATO DE MÃO , ALIMENTAÇÃO FONTE:127/240V. TIPO 204H	UND	CSR - CSR CENTRO SUL REP. COM. IMP. E EXP. LTDA	CSR-104H , NACIONAL , GARANTIA 12 MESES , ISENTO D	25	R$ 1.000,00	R$ 25.000,00
4	RETROPROJETOR 4500 LUMENS - COM ESPELHAMENTO DE TELA , CONEXÃO WI-FI , HDMI E USB , RESOLUÇÃO DA TELA 1920X1080 , NA COR PRETO.	UND	MULTILASER - MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	PROJETOR 4500 LUMENS - PJ004 , NACIONAL , GARANTI	25	R$ 3.480,00	R$ 87.000,00
5	COIFA PAREDE 60 CM INOX, 4 BOCAS COM FUNÇÃO DEPURADOR E EXAUSTOR , PAINEL ELETRÔNICO.	UND	ELECTROLUX - ELECTROLUX DO BRASIL S/A	CE6TF , NACIONAL , GARANTIA 12 MESES ,OCP:0040	25	R$ 3.700,00	R$ 92.500,00
6	LONGARINA 4 LUGARES PVC, COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO SEM BRAÇO.	UND	QUALITY MOVEIS - B V INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVE	LONGARINA 4 LUGARES ISO , NACIONAL , GARANTIA 12 M	54	R$ 1.100,00	R$ 59.400,00
7	CADEIRA SECRETARIA FIXA ESTOFADA EM TECIDO - CADEIRA SECRETARIA FIXA, PÉS PALITO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA REVESTIDA EM CORINO.	UND	QUALITY MOVEIS - B V INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVE	CADEIRA SECRETARIA FIXA , NACIONAL , GARANTIA 12 M	110	R$ 340,00	R$ 37.400,00
8	CADEIRA DE PLÁSTICOS - CADEIRA S/ BRAÇO, EM POLIPROPILENO, EMPILHÁVEL, RESISTENTE COM CAPACIDADE ATÉ 120KG, CERTIFICADA PELO INMETRO. DIMENSÕES: L:442MM P: 495MM A:895MM	UND	TOPPLAST - TOPPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CADEIRA DE PLASTICO VALENTINA BRANCA S/BRACO, NACI	320	R$ 60,00	R$ 19.200,00
9	TV 43 POLEGADAS - SMART TV COM PROCESSADOR QUADCORE , PAINEL TIPO LED , SISTEMA OPERCIONAL ROKU ,	UND	PHILCO - PHILCO ELETRÔNICOS S/A	PTV43EAAGSSBLLF LED , NACIONAL , GARANTIA 12 MESES	25	R$ 2.500,00	R$ 62.500,00

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

	CONEXÕES WI-FI, BLUETOOTH , HDMI, USB , RESOLUÇÃO FULL HD.						
VALOR TOTAL CONTRATADO							**R$ 455.000,00**

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID. ORÇAM	PROJ. ATIVIDADE	ELEM DE DESP	F. REC
06.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.1006 - AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIP. DIVERSOS	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	569/570
06.02 – FUNDEB	12.361.0004.1007 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	540/543

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.
6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (treze horas) às 12:00h (doze horas).
6.4. O presente termo contratual terá vigência 120 (Cento e vinte) dias, prorrogável na forma do previsto do Art. 107, da Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.
7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLL), mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;

III)os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das secretarias municipais.

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VII)comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII)atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126336853

Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126336853
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07686650001245, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126336853
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV)comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:
Advertência; Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas; Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=IEM BRANCO, ou=presencial, cn=CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

13.6.A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Cabe a Administração todos os direitos assegurados pela legislação em vigor, neste caso à Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

CARACOL (PI), 30 de dezembro de 2024.

GILSON DIAS DE MACÊDO FILHO
Prefeito Municipal/Pela contratante

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20320

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: